



Câmara Municipal de Jaboticabal

Palácio Angelo Berchieri

Ofício nº 402/2013

Jaboticabal, 04 de junho de 2013.

Assunto: - Remete cópia Moção

Senhores Sindicalizados,

Remetemos a Vossas Senhorias cópia da **MOÇÃO DE APOIO N.º 174/2013**, de autoria da **TOTALIDADE DOS VEREADORES**, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada dia 03 de junho do corrente.

Atenciosamente,

**WILSON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**AO
SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPESP
SÃO PAULO/SP**

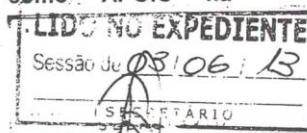


Câmara Municipal de Jaboticabal

Palácio Angelo Berchieri

MOÇÃO DE APOIO nº 4/13

Moção de apoio ao Projeto de Emenda à Constituição nº 37/2011 em trâmite na Câmara Federal, requerendo sua URGÊNCIA na entrada em pauta e votação, bem como APOIO na aprovação.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Andréa Cristiane Fogaça de Souza Nogueira, Vereadora infra-assinado, assim como os demais Vereadores abaixo assinados, INDICAM à Mesa, ouvido o duto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, conste em ata MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Emenda à Constituição nº 37/2011, em trâmite na Câmara Federal, requerendo sua URGÊNCIA na entrada em pauta e votação, bem como APOIO na aprovação.

A Vereadora Dra. Andréa Delegada, e os demais Vereadores que esta subscrevem, por meio desta moção, declaram seu INCONDICIONAL apoio à PEC 37, conhecida por PEC da Legalidade, proposta pelo Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá, pelos motivos abaixo elencados:-

- "Não se perde aquilo que não se tem". A Constituição Federal não confere ao Ministério Público o poder de investigação.
- O Art. 144, § 4º, da CF estabelece que "as polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares", enquanto que o Art. 129 da Carta Magna, as funções do Ministério Público.
- Várias instituições, como Conselho Federal da OAB, Advocacia Geral da União, Presidente do Tribunal Justiça de SP - Ivan Sartori, assim como vários e renomados doutrinadores do mundo jurídico, como José Afonso da Silva, Guilherme Souza Nucci, Vicente Grecco Filho, Luis Flávio Borges D'Urso, Ex-presidente do STF, Carlos Mário da Silva Velloso, Marcio Thomaz Bastos, Ives Gandra Martins, entre outros, visando a preservação da legalidade, manifestaram-se favoráveis à PEC 37.
- Não há que se falar em PEC da Impunidade como tentam ludibriadamente convencer o MP, eis que 100% das condenações criminais no Brasil decorrem de crimes apurados em sede de inquérito policial. Pelo contrário, são raríssimas e quase desconhecidas ou



Câmara Municipal de Jaboticabal

Palácio Angelo Berchieri

inexistentes as condenações criminais no Brasil baseadas exclusivamente em investigações criminais (PICs) conduzidas pelo MP.

- Ao invés de se admitir investigação criminal por órgãos ou instituições não legitimadas pelo nosso ordenamento jurídico vigente, a sociedade deveria promover o fortalecimento da polícia judiciária e debater uma forma maior de autonomia policial frente ao Poder Executivo.
- A investigação criminal deve se desenvolver de forma equidistante entre as partes, sem favorecimento do Estado Acusação (MP) ou da defesa, sob o crivo do Poder Judiciário.
- O Ministério Público, promovendo a investigação policial, atenta contra o Estado Democrático de Direito, já que dando superpoderes de investigar e acusar a uma instituição estaremos corrompendo o ideal de separação de poderes, proposto por Montesquieu.
- A PEC 37 preserva a higidez do sistema persecutório no Brasil, que se funda na separação de atribuições entre o órgão investigatório, acusador, defensor e julgador.
- O poder de investigação criminal foi conferido pela CF à polícia judiciária. Ao MP, além de ser ilegal e inconstitucional, é aleatória, discriminatória, casuística, e com viés mediático, em total desacordo com o princípio da obrigatoriedade da ação penal.
- Ao MP cabe o controle externo da atividade policial.
- A PEC 37 não retira poder de investigação de nenhum outro órgão, nem mesmo impede a atividade de controle e fiscalização atribuídas legalmente a outros órgãos públicos, como TCU, CGU, IBAMA, COAF e Receita Federal.
- A CF prevê que MP é o fiscal da lei e o titular da ação penal, desta feita não será impedido de requisitar abertura de investigação criminal ou de diligências.
- Referido Projeto tem interesse para a classe policial, mais precisamente para os Delegados de Polícia, bem como para a sociedade, pois visa uma melhora significativa na qualidade dos serviços prestados, já que tem como objetivo reger o exercício da investigação criminal pelo Delegado de Polícia, propiciando as garantias mínimas para esse fim.
- Com a aprovação da PEC 37 os cofres públicos não serão onerados, nem trará qualquer tipo de prejuízo financeiro aos Estados.
- A aprovação da PEC 37 é de suma importância para a Nação, pois as investigações criminais exercidas pela Polícia Judiciária, conforme já estabelecido na nossa Lei Maior, trará resultados mais eficazes no avanço ao combate da criminalidade.

Assim, **REQUER** seja dado conhecimento da manifestação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, com cópia a todos os Senadores da República, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa Federal, com cópia a todos os Deputados Federais, à Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - ADPESP, ao Sindicato dos



Câmara Municipal de Jaboticabal

Palácio Angelo Berchieri

Delegados de Polícia do Estado de São Paulo - SINDPESP e ao Sindicato dos Policiais Civis do Estado de São Paulo - SINPOL.

Jaboticabal, 03 de junho de 2013.

Andréa Cristiane Fogaça de Souza
ANDRÉA CRISTIANE FOGAÇA DE SOUZA NOGUEIRA
VEREADORA "DRA. ANDRÉA DELEGADA"

João Roberto da Silva
João Roberto da Silva
VEREADOR

Vitorio De Simoni
Vitorio De Simoni
VEREADOR

Benedito de Vito Junior
Benedito de Vito Junior
VEREADOR

Maria Carolina Niero Rocha
Maria Carolina Niero Rocha
VEREADORA

Rubens Calixto Lima Junior
Rubens Calixto Lima Junior
VEREADOR

Luiz Augusto do Amaral
Luiz Augusto do Amaral
VEREADOR

Roberto Ribas Anuru Raymundo
Roberto Ribas Anuru Raymundo
VEREADOR

Wilson Aparecido dos Santos
Wilson Aparecido dos Santos
VEREADOR

Carlos Eduardo Padroso Fenerich
Carlos Eduardo Padroso Fenerich
VEREADOR

Carmo Jorge Marques Reino
Carmo Jorge Marques Reino
VEREADOR

Jan Nicolau Baakini
Jan Nicolau Baakini
VEREADOR